

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 3442/2024

VETO TOTAL n.º 13 ao **PROJETO DE LEI Nº 13.944**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que prevê reserva de vagas de estacionamento em shopping centers e estabelecimentos públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

PARECER 823

Retorna para análise, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, a presente proposta, por força de aposição de **VETO TOTAL**, pelo Sr. Alcaide à matéria, alegando que o projeto de lei afronta alguns princípios constitucionais, dentre os quais, o princípio da isonomia e da legalidade, além de apresentar vício formal de inconstitucionalidade.

Cumpre-nos destacar, que o veto em exame vem respaldado pelo parecer n.º 1.435, da Procuradoria Jurídica da Casa, que reitera a sua constitucionalidade e não vislumbra vício de juricidade, pois o referido documento propõe que o Projeto de Lei em questão, não foi além dos limites da competência municipal, dirigindo-se aos estabelecimentos locais, públicos e privados e impondo-lhes a reserva de percentual de vagas (2%) destinados a pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, assim, suplementando a lei federal, sem contradizê-la.

Isso posto, esta Comissão se manifesta pela **REJEIÇÃO** do veto.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA "Edicarlos – Vetor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

